

## O relatório da Comissão Stasi

Publicação: [O Mundo em Português Nº 54](#)

Data de Publicação: Março 2004

Autor: Luís Silva

Uma comissão de peritos, liderada pelo deputado francês Bernard Stasi, entregou no passado dia 11 de Dezembro de 2003 ao Presidente francês, Jacques Chirac, um extenso documento sobre a aplicação do princípio da laicidade. A suposta erosão deste valor nuclear da República francesa e a sua natural susceptibilidade às transformações sócio-culturais ocorridas nas três últimas décadas, estão na base da necessidade de revisão deste princípio, no contexto de uma sociedade fortemente marcada pela diversidade religiosa e cultural.

Um princípio moldado pela História

Quatro partes compõem o relatório, cabendo à primeira uma introdução histórica da implementação do princípio em França, bem como o alcance do seu conteúdo. A Revolução Francesa de 1789 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão dela resultante consagraram o nascimento deste princípio na sua acepção contemporânea. Ao longo do século XIX, a cimentação da laicidade viu-se comprometida pela indefinição entre dois modelos. Debatiam-se um modelo laico, combativo e anticlerical, e um outro que advogava a separação progressiva entre o Estado e as religiões, conservando o respeito por todas as opções espirituais. O segundo vingou. Mas foi em 1905, com a lei republicana de 9 de Dezembro, que este princípio se enraíza no seio das instituições da República francesa. O valor constitucional proveniente da inclusão do princípio da laicidade nos textos constitucionais de 1946 e 1958 vem reforçar a importância deste princípio enquanto valor fundamental na sociedade francesa.

É sublinhado, no entanto, que embora partilhada e assumida por todos, a laicidade não é uma construção dogmática sendo, por conseguinte, vulnerável aos efeitos de transformações sociais. Não é, também, um princípio que se possa reduzir à simples neutralidade do Estado. Neste primeiro capítulo encontra-se, desde logo, uma chamada de atenção para o papel do ensino, manifestada na advertência de que a escola não pode ser «o eco das paixões do mundo, sob pena de falhar na sua missão educativa».

A questão do Islão é também aqui suscitada, tendo os autores o cuidado de desmontar desde o início o preconceito da oposição entre o Islão e a democracia e de enfatizar, pelo contrário, a compatibilidade da cultura muçulmana com o espírito laico. O relatório chama igualmente a atenção para a colossal transformação da sociedade francesa desde 1905, sendo actualmente uma das mais diversificadas da Europa, com a existência de um perigo real de criação de um «mosaico de comunidade fechadas».

### Corpo jurídico e fundamentos

Uma segunda parte enquadra legalmente o princípio e explana os pilares em que assenta. É referido que o corpo jurídico nesta matéria é reduzido. De facto, o princípio da laicidade é sobretudo um preceito constitucional. A Constituição de 1958 retoma o texto da anterior Constituição, de 1946, «a França é uma república indivisível, laica, democrática e social». No plano interno, várias leis têm marcado a afirmação jurídica do princípio da laicidade. Mas os autores sublinham a importância da lei de 1905, posteriormente completada em 2 de Janeiro de 1907, sobre o exercício público dos diferentes cultos, como o principal utensílio jurídico da laicidade. Acrescentam, ainda, que todas as disposições jurídicas que lhe sucederam foram erigidas a partir dos seus princípios fundadores.

Já no plano internacional, a comissão salienta que é a questão da liberdade religiosa que é tratada em vários textos internacionais, desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1948, até aos dois tratados internacionais da ONU, de 1966, sobre os direitos civis e políticos, por um lado, e sobre os direitos económicos, sociais e culturais por outro. Os tratados da União Europeia não fazem qualquer referência a um princípio de separação entre o poder político e a autoridade religiosa. No entanto, é chamada a atenção para o facto de que toda a construção política europeia tem correspondido às exigências de laicidade, embora no plano europeu o relatório aponte a preferência pelo termo secularização. A neutralidade do Estado e a protecção da liberdade de consciência são as duas exigências que o princípio comporta – exigências cuja aplicação simultânea cria necessariamente pontos de tensão.

A questão do véu foi levantada pela primeira vez, com relativa expressão mediática, em 1989, e o poder político de então solicitou um parecer ao Conselho de Estado. O texto emitido pecou por não conseguir conjugar o princípio da liberdade de consciência – que pode ser traduzido na opção de uma aluna em usar um véu – com as exigências inerentes ao funcionamento do serviço público. Uma questão era imediatamente levantada: é a utilização de um determinado símbolo religioso uma acção forçada ou a

tradução de uma vontade individual? Para a resposta a esta pergunta, o Conselho de Estado remete para uma apreciação judicial caso a caso. A comissão defende que esta solução pode conduzir a situações difíceis de avaliar. O juiz pode não apreender a interpretação concedida por cada religião a este ou aquele símbolo. Por conseguinte não compreende o carácter discriminatório que o mesmo pode conter.

O desafio da laicidade

O alvo de análise do terceiro capítulo é a actual aplicação deste princípio nos serviços públicos e no mundo do trabalho. A preocupação dos peritos que redigiram o documento é particularmente incisiva no que diz respeito à escola. Os símbolos religiosos considerados «ostensivos» (crucifixos, kippa e véu) têm causado alguns problemas. No entanto, o documento não deixa de sublinhar que existem outros problemas para além desta questão, excessivamente mediatizada. Raparigas que recorrem sucessivamente a atestados médicos para serem dispensadas das aulas de Educação Física, professoras que vêem a sua autoridade contestada por alunos ou pelos seus pais, pelo simples facto de serem mulheres. Todas estas situações condicionam o acesso ao ensino e a escolaridade vê-se afectada por motivos religiosos. E estas situações são intoleráveis, sublinha-se no documento, pois atentam contra os princípios que regem o serviço público. Também nos hospitais o princípio da igualdade e o respeito por regulamentos sanitários é posto em causa por atitudes fortemente influenciadas por crenças religiosas.

A oposição às transfusões de sangue, a recusa manifestada por alguns maridos e pais de que as suas mulheres e filhas sejam atendidas por médicos do sexo masculino, são comportamentos igualmente condenados no documento. No sector da justiça apela-se a uma atenção especial à situação nos estabelecimentos prisionais. A lei de 1905 e o código de processo penal permitem a expressão da via espiritual e religiosa dos detidos. Mas num meio sujeito a uma forte pressão colectiva, os detidos acabam por se submeter a certas restrições nas suas práticas religiosas. A administração penitenciária pode cair no erro, por forma manter a ordem nas prisões, de proceder a reagrupamentos comunitários. O mundo laboral também não é poupado às particularidades das religiões. São mencionadas algumas situações de risco: trabalhadoras que usam o véu e que se recusam a cumprimentar os seus colegas masculinos, ausência de reconhecimento da autoridade de um quadro superior quando este é ocupado por uma mulher.

Este tipo de atitudes acaba, muitas vezes, por se voltar contra aqueles que as adoptam. O relatório aponta para o processo de «auto-descriminação» a que muitas raparigas jovens, portadoras de véu, se submetem, quer porque se recusam a contratá-las, ou

porque, uma vez empregadas, são impedidas de progredir na carreira. O conjunto de entrevistas efectuadas pela comissão apontou a existência de um contexto social e urbano propício ao desenvolvimento de lógicas comunitaristas. É assinalado que em numerosos distritos problemas como o desemprego e escolarização são três vezes mais graves do que no resto do território francês, gerando subseqüentemente um sentimento de exclusão social entre os habitantes dessas zonas. As ameaças às liberdades individuais merecem particular atenção, sendo especialmente relevante a situação de numerosas raparigas que se vêem obrigadas a usar o véu, sob pena de serem alvo de agressões por parte da sua comunidade. O relatório realça o paradoxo: o véu acaba por cumprir a função protectora que a República devia exercer. A agressão aos direitos destas raparigas constitui uma situação inaceitável, segundo a comissão. Também as manifestações xenófobas e de carácter anti-semita contribuem para a fragilização da laicidade.

#### Um princípio renovado

A comissão Stasi propõe a adopção de uma Carta da laicidade contendo os princípios enumerados no documento. Esta carta, que não terá valor normativo, deverá ser entregue juntamente com o cartão de eleitor, na formação inicial para o serviço público, aos alunos, no começo do ano escolar, e no processo de obtenção de nacionalidade. O actual procedimento que obriga os pais a efectuar um requerimento específico para que os seus filhos sejam dispensados do ensino religioso, deverá também ser alterado. A comissão propõe a adopção de um formulário a enviar no início do ano escolar no qual os encarregados de educação poderão responder sim ou não àquela opção. É sublinhado, igualmente, que o ensino da religião muçulmana deve ser proposto aos alunos, em igualdade de circunstâncias com as outras religiões.

No domínio das discriminações sociais e urbanas, a comissão reconhece a importância da criação de uma agência nacional incumbida da reabilitação de zonas problemáticas. É realçado que a política de luta contra as discriminações urbanas é uma prioridade nacional. Quanto às discriminações induzidas pelas políticas públicas, cabe sublinhar a proposta de supressão progressiva dos ELCO. Os ELCO são acordos bilaterais que a França estabeleceu com outros países, entre os quais Portugal, para o ensino das línguas e culturas de origem aos filhos de imigrantes. Este ensino, segundo os peritos da comissão Stasi, revela uma lógica comunitarista, dado que é assegurado por professores estrangeiros e as remunerações são efectuadas pelos países de origem dos jovens que, sublinham, possuem já a nacionalidade francesa e têm vontade de

permanecer no país definitivamente. Advoga-se ainda a necessidade de canalizar subsídios estatais apenas para as estruturas comunitárias que favoreçam a abertura e a aproximação de culturas e não a associações que recusam o diálogo com o resto da sociedade.

A proposta que tem gerado mais celeuma, e que já foi apelidada de «integrismo laico», é a relativa à adopção de uma lei que proíba a utilização de lenços muçulmanos, kippas judaicas e crucifixos ostensivos nas escolas. A comissão defende que esta é uma medida necessária para estabelecer uma regra de vida em comum e que a questão fundamental neste caso já não é a liberdade de consciência mas a manutenção da ordem pública. O ensino da religião na escola deve ser estimulado. Uma melhor compreensão mútua das diferenças culturais e tradições de pensamento religiosas é essencial. A comissão defende a criação de uma Escola nacional de estudos islâmicos, que deverá ser um espaço de informação, crítica e divulgação do Islão como religião e cultura. O relatório frisa ainda que as festas do Yom Kippur e Aid-el-Kébir poderão ser considerados feriados para todos os que queiram celebrar aquelas datas.